

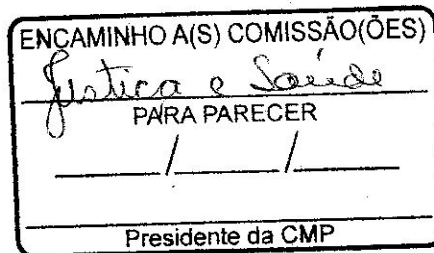


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Paraty, 16 de outubro de 2015

Mensagem à Câmara nº 034/2015

Exmo Sr. Luciano de Oliveira Vidal  
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty



Ref.: Projeto de Lei que estabelece, no âmbito do Município de Paraty, a criação, implantação e gestão do Programa Municipal de Práticas Integrativas Complementares ao SUS;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com a presente, temos a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências a minuta, tecnicamente pronta, do projeto de Lei que estabelece a criação, implantação e gestão do Programa Municipal de Práticas Integrativas Complementares ao SUS no Município de Paraty.

A pretensão em epígrafe se dá em atendimento à portaria Ministerial nº 1.600 de 17 de julho de 2006, cujo teor trata da Medicina Antroposófica. Nesta portaria o Ministério da Saúde, reconhece a importância de uma abordagem médico-terapêutica complementar de base vitalista, cujo modelo de atenção está organizado de maneira transdisciplinar, buscando a integralidade do cuidado em saúde. As experiências presentes nestas práticas complementares, colocam-se como um campo de interesse para acompanhamento e observação, por oferecerem contribuições significativas para abordagem da atenção básica, destacando-se a utilização de recursos que estimulam os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Com tal apresentação, voltando nossos olhos ao município de Paraty, encontramos, entidades que realizam atendimentos dessa natureza e vêm alcançando a cada dia resultados substanciais no tratamento e prevenção dos agravos, mas acima de tudo, na recuperação da auto estima e do respeito próprio de nossos munícipes, em especial os mais carentes.

Alameda Princesa Isabel s/nº, Pontal, Paraty – RJ, CEP 23.970-000.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Atividades de extrema relevância e custo bastante reduzido. Ampliar os horizontes da atenção básica em saúde, é o desejo de todo gestor, visto o poder de multiplicação do conhecimento e da prevenção, reduzindo o custo de todo o sistema.

Diante de tudo acima exposto, no intuito de possibilitar mais uma opção e oportunidade de democratizar o acesso à saúde em nosso Município, colocamos à apreciação de vossas excelências o presente projeto de Lei. Que em sendo aprovado, combinados os objetivos da municipalidade, poderá possibilitar a implantação destas práticas de maneira regular no sistema de saúde de nossa cidade.

Importante levar ao conhecimento de todos que tais práticas já são ofertadas no município por entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública, e que com os poucos recursos que conta, realiza milhares de atendimentos por ano e ainda ajuda na formação de profissionais da área.

O trabalho que apresentamos para a Vossa apreciação, foi feito atendendo-se as disposições da Constituição Brasileira, e a legislação correspondente, no que diz respeito ao sistema SUS e suas atividades complementares.

Com elevado senso público e as sinceras declarações de respeito e apreço, rogamos aos nobres edis, que ao verificarem a justeza deste projeto, a clareza de suas disposições, votem por sua aprovação, o que muito fará pela melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Era o que nos cumpria dizer.

Cordialmente,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE PARATY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**

Em atendimento às exigências constitucionais, acompanhando a Mensagem 34/2015 de 16 de outubro de 2015, informamos que após criteriosa análise dos custos de implantação e operacionalização do Programa de Práticas Integrativas Complementares ao SUS, além de não causarem nenhum impacto orçamentário ao município, em vista de seu baixíssimo custo de realização, no decorrer de sua realização, passa a contribuir consideravelmente para a redução dos custos de atendimento em atenção básica. Ainda que tal redução não seja tão relevante, supera em muito o seu custo.

Numa relação custo x benefício, importante salientar que com a aplicação e operação deste programa, claramente estaremos alcançando o objetivo precípua da lei de Responsabilidade Fiscal, que é o atendimento ao Interesse Público.

Desta forma, sob a égide do Planejamento orçamentário e fiscal do município, o presente projeto de Lei goza das atribuições essenciais à sua apreciação pela egrégia casa de leis de Paraty. S.M.J. é o nosso parecer..

Paraty, 16 de outubro de 2015

  
**ROBSON ROGER COSTA MARQUES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2015.**

**ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY  
A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS  
COMPLEMENTARES AO SUS.**

**Carlos José Gama Miranda**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas Complementares ao SUS, na atenção básica de saúde, atendendo a população do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Este programa visa o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população e a implantação da Política Nacional das Práticas Integrativas Complementares no Sistema Único de Saúde, conforme Portaria Ministerial nº 973 de 2.006 e nº 1.600 de 2006.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa Municipal de Práticas Integrativas Complementares (PNPIC) ao SUS:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doença através de Práticas Integrativas, utilizando recursos naturais e manuais.

II – a implantação de Práticas Integrativas junto às unidades de saúde e do hospital público municipal.

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das práticas integrativas.

IV – a divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas.

§ 1º Constituem modalidades de Práticas Integrativas as seguintes terapias:

I – Massoterapia Clínica;

II – Diagnóstico Clínico Postural ;

III – Fitoterapia;

IV – Terapias Florais;

V – acupuntura;

VI – Hidroterapia;

VII – Cromoterapia;

VIII – Aromaterapia;

IX – Oligoterapia;

X – Geoterapia;

XI – Quiropraxia;

XII – Iridologia;

XIII – Hipnose;

XIV – Trofoterapia;

XV – Naturologia e/ou Naturopatia;

XVI – Medicina Ortomolecular;

XVII – Ginástica Terapêutica e/ou Laboral;

XVIII – Terapias de Respiração;

XIX – Medicina Antroposófica;

XX – E outras terapias complementares;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

§ 2º Constituem funções do gestor municipal, na área da saúde, em relação às Práticas Integrativas, as seguintes ações:

- I – Elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de saúde.
- II – Definir recursos orçamentários e financeiros para a implantação e gestão desta Política, considerando a composição tripartite.
- III – Promover articulação intersetorial para a efetivação da Política.
- IV – Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.
- V – Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação e gestão da política.
- VI – Divulgar a Política nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.
- VII – Realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta Política e suas ações decorrentes na sua jurisdição.
- VIII – Apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde.
- IX – Exercer a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

**Art. 3º** As modalidades adotadas através das Práticas Integrativas Complementares ao SUS serão desenvolvidas por profissionais habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo Único** - Não havendo órgão de classe e/ou certificação formal, será exigido "Notório Saber", por parte do profissional responsável pela execução das atividades.

**Art. 4º** Para o disposto nesta Lei, O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades nacionais e internacionais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
**PREFEITO**